



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

LEI Nº 258 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014,

**DISPÕE ESTA LEI SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DAS
MULHERES E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Trizidela do Vale, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;

II- Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

III- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inclusão da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamento, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres.

VII- Sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII- Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do conselho;

IX- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feminista em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;

X- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por 6 representantes indicadas do poder público e 6 representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo Poder Executivo municipal.

I- Os membros do Poder Público, designados pelo Prefeito, serão os titulares Secretários, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas para as mulheres, pela política de educação, saúde, trabalho e juventude, assistência social e agricultura.

II- As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou Assembleias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, desvantagem pessoal e de orientação sexual no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída;
- Comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
- Desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
- Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º- Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão;

§ 2º- Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente indicada pela entidade que teve o maior número de votos na lista de sucessão;

§ 3º- Dar-se à a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituída pela suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente;

§ 4º- A participação de CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada;

§ 5º- A duração do mandato de conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6 - A direção do CMDM será composta por uma presidenta, uma vice-presidenta, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo

colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva;

§ 7º - Para o cargo de presidenta haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do poder público e outro por uma representante da entidade da Sociedade Civil.

Art.4º- O CMDM deve ser instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos á plenária do Conselho.

Art.5º- O Prefeito Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais e uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho.

Art.6º - O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.

Art.7º- As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Mulher.

Art.8º- O CMDM terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale-MA , 10 de novembro de 2014.



Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal